= LEI MUNICIPAL N. º 1.900/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, competindo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA critérios para sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2.º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

§ 3.º - Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor de licitações municipal.

Artigo 2.º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

II - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;

V - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI - Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

VIII - Outros destinados por Lei.

Artigo 3.º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

II - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

III - contratação de consultoria especializada;

IV - Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

VI - Educação ambiental;

VII - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA;

VIII - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

IX - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

X - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 23 de fevereiro de 2021 – Projeto de Lei n.º 016/2021 de 19 de fevereiro de 2021).